



CROATÁ

PREFEITURA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

PREAMBULO

A Prefeitura do Município de **Croatá/CE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 569/2023, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL E PROMOÇÃO ARTÍSTICA FOMENTANDO JOVENS MÚSICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que tenha por objeto a seleção de propostas de **Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que tenha por objeto a execução e manutenção de atividades de formação musical e promoção artística fomentando jovens músicos e profissionais da área da música no município de Croatá/CE**, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a transferência de recursos financeiros, com supedâneo na Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 569/2023.

1.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC selecionada terá por objetivo específico o gerenciamento administrativo e financeiro do repasse do recurso mensal no Projeto de apresentações e oficinas.

1.3 A OSC selecionada deverá respeitar as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura para execução dos serviços previstos na proposta de trabalho;

1.4 Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.5. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O edital estará disponível gratuitamente na Secretaria de Cultura do Município de Croatá, localizada na Rua Gonçalves Feliciano, Nº 78, Bairro: Centro, CEP: 62.390-000, Croatá/CE, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site do Município <https://www.croatá.ce.gov.br>.

2.2. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Croatá/CE, pelo telefone (88) 3659-1164.

2.3. O recebimento dos envelopes será realizado na Secretaria de Cultura do Município de Croatá, localizada na Rua Gonçalves Feliciano, Nº 78, Bairro: Centro, CEP: 62.390-000, Croatá, Estado do Ceará, de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, até o dia **06/08/2026** a contar da publicação do aviso desse edital.

2.4. A abertura e julgamento dos documentos de habilitação/Plano de Trabalho se dará às **09h:00m** do dia **07/08/2026**, momento em que será realizada a análise das documentações e a publicação do resultado no diário oficial do município com abertura do prazo recursal.

Antônio Goul

Secretaria
de Cultura



CROATÁ

PREFEITURA



- 2.5. O Chamamento ficará aberto aos interessados que poderão se credenciar até **06/08/2026**.
- 2.6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos (Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira).

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm como teto máximo o valor global de **R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)**.
- 2.2 O repasse ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, destinados ao pagamento de acordo com a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho.
- 2.3 Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2026:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE CULTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	13.122.0061.2.071	3.3.90.39.00	1.500.0000.00
			3.3.50.43.00	

2.4 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.5 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.6 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.7 O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.8 É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

- 2.8.1. Finalidade alheia ao seu objeto;
- 2.8.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência à cultura e ao lazer;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido Administração Pública. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil penal;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I. No mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.2.1. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas no Estado do Ceará por exercerem no mínimo 03 (três) anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

3.3. Será vedada a participação de Organização de Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II. Tenha como dirigente Agente Público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Croatá;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014).

V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

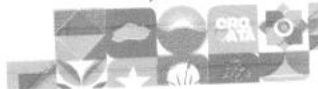
4.1. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO E DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

4.1.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem a legislação municipal de nº 569 de 01 de março de 2023, na forma a seguir discriminada:

Antonio Gubel



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Cadastrar-se no Cadastro Geral de Parceiros do Poder Executivo Municipal, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme art. 09 da 569 de 01 de março de 2023;

I. Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

II. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastro até o segundo dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

III. O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município;

IV. É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou por respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.

c) A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste edital, pela Comissão de Licitação, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

4.1.2. Para realização do cadastramento prévio e verificação da regularidade cadastral que trata o item anterior, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do dirigente ou representante legal da entidade.*
- b) *Cópia do Estatuto Social da instituição, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da última alteração estatutária consolidada, quando houver.*
- c) *Cópia da Ata de Fundação da entidade e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse da diretoria em exercício, devidamente registrados, podendo as cópias ser autenticadas em cartório;*
- d) *Cópia da Ata de Eleição, Nomeação ou do ato de designação do administrador da entidade, quando houver previsão estatutária para esse cargo.*
- e) *Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;*
- f) *Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- g) *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;*
- h) *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);*
- i) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;*
- j) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;*
- k) *Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;*

Antônio Gudi

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evandro Pereira Lima
Código Identificador:354B8468**SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura – Processo Originário: Chamamento Público – Nº. 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC – Objeto: Chamamento Público – Nº. 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC – **OBJETO:** Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que tenha por objeto a execução e manutenção de atividades de formação musical e promoção artística fomentando jovens músicos e profissionais da área da música no município de Croatá/CE – Prazo de recebimento da Habilitação e proposta de colaboração: 06/07/2026 à 06/08/2026 – Data de Abertura da Sessão Pública: 07/08/2026 – Horário: 09h00m – Local de Realização da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga – nº 573 – Bairro: Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá/CE – Local de acesso ao Edital: No endereço acima e nos links <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://croata.ce.gov.br/> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00min às 12h00min – Secretário Municipal: Antonio Gessilê Florindo Silva.

Publicado por:

Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:0370D600**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ****SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: PE-009/2025-SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 09 01 10.301.0002 2.051.0000-Manutenção e Custo Geral da Atenção Básica; 09 01 10.302.0002 2.055.0000-Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC); Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 429.805,55 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE. **REPRESENTANTE:** ANA NAIZA GUERRA SOUZA - SECRETARIA DA SAÚDE. **CONTRATADA:** MARIA ROMÁRIA DE ALMEIDA JALES-ME - (LABORATÓRIO BOM PREÇO). **REPRESENTANTE:** MARIA ROMÁRIA DE ALMEIDA JALES.

Publicado por:

Antônio Freire Bessa
Código Identificador:1A10A4CE**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO Nº 004, DE 2026****ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO Nº 004, DE 2026**

Promulga a Resolução da Câmara Municipal de Farias Brito nº 004/2026, oriunda do Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora, que revoga integralmente a Resolução nº 001/2024 de 12 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e o art. 27, inciso VI, alínea "j", do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar integralmente o Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora, aprovado na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, convertendo-o na Resolução nº 004/2026, de 03 de julho de 2026, que dispõe sobre a revogação integral da Resolução nº 001/2024 de 12 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

Art. 2º. Para que produza os devidos efeitos legais, registre-se, publique-se e archive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em 03 de julho de 2026

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Nº 004,
DE 03 DE JULHO DE 2026**

Revoga integralmente a Resolução nº 001/2024 de 12 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E A PRESIDÊNCIA DESTA CASA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Resolução nº 001, de 12 de novembro de 2024, da Câmara Municipal de Farias Brito, em razão da constatação de vício de inconstitucionalidade formal em sua edição, por afronta ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em 03 de julho de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente

Publicado por:
Vinícius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:45F48632

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER, A SERVIDORA E TÉCNICA DE GESTÃO SOCIAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ AO SR JÚLIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº. 01120526/2026



CROTÃ

PREFEITURA



l) *Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;*

m) *Comprovante de endereço da sede da entidade, emitido em nome da organização da sociedade civil, ou, na sua ausência, declaração de endereço assinada pelo representante legal.*

§ 2º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I. Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II. Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com a Administração Pública, sendo comprovada por meio de certidão judicial emitida no primeiro e no segundo grau, na comarca sede da OSC, bem como nas comarcas que a OSC possua filiais, e também aquelas que a OSC já tenha celebrado parcerias com ou sem transferências de recursos;

III. Demonstração de divulgação pelas Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações;

IV. Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela OSC participante;

V. Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;
- c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI. Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VII. Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

Antônio Gule



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, por últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III. suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "III".

IX. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

4.2.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que atendam às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, possuam finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria e demonstrem capacidade técnica e operacional para sua execução.

4.2.2 A participação neste Chamamento Público está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- possuir personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- estar regularmente constituída e em funcionamento, comprovando, no mínimo, **03 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, mediante apresentação de documentação hábil;
- possuir objetivos estatutários compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;
- demonstrar experiência prévia na realização de atividades, projetos ou ações relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- comprovar capacidade técnica e operacional para executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- apresentar Plano de Trabalho elaborado em conformidade com as exigências deste Edital;
- possuir diretoria regularmente constituída e em exercício, nos termos do Estatuto Social;
- estar em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas neste Edital;
- não possuir pendências que impeçam a celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não estar submetida às hipóteses de impedimento previstas nos arts. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e institucional prevista neste Edital.



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



4.2.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, responsabilizando-se pela autenticidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade ou omissão.

4.2.4 A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, ressalvada a possibilidade de saneamento, quando admitida pela Comissão de Seleção e pela legislação aplicável.

4.2.5 A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação pertinente, não podendo a Organização da Sociedade Civil alegar desconhecimento de suas disposições.

4.2.6 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela manutenção das condições de habilitação durante todas as fases do Chamamento Público e, caso selecionada, durante toda a vigência da parceria.

4.2.7 Somente serão analisadas as propostas apresentadas dentro do prazo fixado neste Edital, observados os requisitos de participação, habilitação e classificação estabelecidos pela Comissão de Seleção.

4.2.8 A apresentação da proposta não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada ao atendimento integral das exigências legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à homologação do resultado final pela autoridade competente.

5. DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no site oficial da Prefeitura de Croatá/CE, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria de Cultura e Truismo do Município de Croatá, localizada na Rua Gonçalves Feliciano, Nº 78, Bairro: Centro, CEP: 62.390-000 – Croatá/CE, até às 17h 00mm do dia 06/08/2026.

5.2. Não serão consideradas as propostas/documentação enviadas por e-mail;

5.3. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não serão recebidos novos documentos, propostas ou complementações, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais ou solicitação de esclarecimentos pela Comissão de Seleção, desde que tais diligências não impliquem alteração do conteúdo da proposta, observada a legislação aplicável.

5.4. Os proponentes são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falsidades, omissões ou irregularidades, bem como pelos prejuízos delas decorrentes, incluindo o Município de Croatá de qualquer responsabilidade.

5.5. Serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme a fase do procedimento, as Organizações da Sociedade Civil que:

- I. deixarem de apresentar os envelopes na forma e no prazo estabelecidos neste Edital;
- II. apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as exigências editalícias;
- III. não atenderem aos requisitos previstos no item 5.2 deste Edital; ou
- IV. incorrerem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

5.6. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta neste Chamamento Público. Caso seja constatada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, todas as propostas por ela apresentadas serão inabilitadas, salvo se o Edital dispuser expressamente em sentido diverso.

6. DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Secretaria
de Cultura





CROTATÁ

PREFEITURA



6.1.1. No referente envelope, devidamente lacrado, identificado e rubricado nas bordas, o mesmo, deverá estar contido com todos os documentos da constituição da entidade.

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

ENTIDADE:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.2. Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do dirigente ou representante legal da entidade.
- b) Cópia do Estatuto Social da instituição, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da última alteração estatutária consolidada, quando houver.
- c) Cópia da Ata de Fundação da entidade e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse da diretoria em exercício, devidamente registrados, podendo as cópias ser autenticadas em cartório;
- d) Cópia da Ata de Eleição, Nomeação ou do ato de designação do administrador da entidade, quando houver previsão estatutária para esse cargo.
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- l) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Organização da Sociedade Civil executou ou executa atividades, projetos ou serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público ou de natureza semelhante;
- m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo nome completo, endereço, telefone, número do documento de identidade, órgão expedidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, assinada pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos da legislação vigente;
- n) Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação de documentos que evidenciem sua atuação, tais como relatórios de atividades, atestados, declarações, certificados, fotografias, cartazes, folders, materiais audiovisuais, publicações, matérias jornalísticas, registros em sites eletrônicos, entre outros meios idôneos de comprovação;
- o) Relatório de atividades e/ou portfólio institucional, contendo a descrição das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e das experiências acumuladas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

Antônio Gê





CROATÁ

PREFEITURA



- p) Declaração de não ocorrência das vedações à celebração de parceria, conforme modelo constante do **Anexo V**;
- q) Declaração de Ciência, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- r) Declaração de inexistência de impedimentos ou vedações à celebração de parceria com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VII**;
- s) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- t) Comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil e comprovante de endereço atualizado de seu representante legal;
- u) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo Município onde a Organização da Sociedade Civil possui sua sede, quando exigido pela legislação municipal;

7. DA PROPOSTA

7.1. Neste envelope deverá conter a proposta, o projeto técnico e o plano de trabalho. O conteúdo deve detalhar os aspectos executivos, estruturais e financeiros, bem como as modalidades de formação musical e promoção artística voltadas a jovens músicos e profissionais da área. Além disso, o documento deve apresentar a previsão do público-alvo (direto e indireto) e a relação dos locais e espaços, públicos ou privados, que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades.

ENVELOPE II – PROPOSTA, PROJETO TÉCNICO E PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Deverá constar na proposta entregue pela proponente:

- 7.2.1. Descrição detalhada do projeto, contemplando a apresentação, justificativa, objetivos, metodologia, metas, público-alvo, indicadores e resultados esperados;
- 7.2.2. Cronograma físico de execução das metas e atividades;
- 7.2.3. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 7.2.4. Cronograma de desembolso;
- 7.2.5. Plano de monitoramento e avaliação da execução da parceria

7.3. Das despesas não admitidas

- 7.3.1. Não serão admitidas despesas com recursos da parceria referentes a:
- 7.3.2. Taxas administrativas, multas, juros, correção monetária decorrente de pagamentos efetuados fora do prazo, tributos cuja responsabilidade pelo pagamento não decorra diretamente da execução do objeto, bem como outras despesas vedadas pela legislação aplicável;
- 7.3.3. Publicidade que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes ou terceiros;
- 7.3.4. Aquisição de bebidas alcoólicas;
- 7.3.5. Aquisição de brindes, brindes promocionais ou itens congêneres, tais como bonés, chaveiros, canecas, camisetas comemorativas e similares, salvo quando indispensáveis ao objeto da parceria e expressamente autorizados no Plano de Trabalho;
- 7.3.6. Despesas realizadas fora do período de vigência do Termo de Colaboração;
- 7.3.7. Despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado ou que não guardem relação direta com a execução do objeto da parceria.
- 7.4. A presença das despesas descritas no item 6.2 acarretará a subtração destas do valor total da proposta.



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



7.5. O prazo de execução da parceria será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

7.6. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término da vigência da parceria, acompanhada da devida justificativa técnica, e dependerá de manifestação favorável da Secretaria Municipal de Cultura e da celebração do respectivo Termo Aditivo.

7.7. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, acréscimo dos recursos financeiros originalmente pactuados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante disponibilidade orçamentária.

7.8. Não serão admitidas alterações que modifiquem substancialmente o objeto da parceria, sendo permitidos apenas ajustes no Plano de Trabalho que não descaracterizem sua finalidade e que sejam previamente aprovados pela Administração Pública.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO:

8.1. Critério para pedido de ESCLARECIMENTO:

8.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Comissão de Seleção, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

8.1.2. O pedido de esclarecimento deverá ser enviado por e-mail da Secretaria de Cultura mencionado no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento Público.

8.1.3. O horário de que trata o subitem anterior, corresponderá ao horário do final do expediente da Secretaria de Cultura, indicado no preâmbulo deste Edital e constante do extrato de publicação do aviso do Chamamento.

8.1.4. Ocorrendo o envio do pedido após o horário estipulado, somente será considerado como recebido, para efeito de prazo, o dia seguinte.

8.1.5. A Comissão de Seleção, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.

8.1.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em resposta conforme a forma encaminhada pelo interessado.

8.1.7. Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo não serão respondidos.

8.1.8. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2. Critério para pedido de IMPUGNAÇÃO:

8.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio de petição fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação, observado o disposto na Lei Municipal nº 569/2023.

8.2.2. A petição de impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada junto na Secretaria de Cultura do Município de Croatá/CE ou encaminhada para o endereço eletrônico informado no preâmbulo deste Edital, observado o horário de expediente da Administração Pública, devendo conter a identificação do interessado e a indicação do número deste Chamamento Público.

8.2.3. Para fins de contagem de prazo, será considerada como data de recebimento aquela em que a impugnação for protocolada na Secretaria de Cultura ou recebida no endereço eletrônico indicado no Edital, desde que dentro do horário oficial de expediente.

8.2.4. As impugnações encaminhadas após o horário de expediente serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente.

8.2.5. A Comissão de Seleção responderá aos pedidos de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis do prazo final, para apresentação das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.

8.2.6. A decisão sobre a impugnação será comunicada ao impugnante por meio eletrônico, sem

Arturo Guedes



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



prejuízo de sua divulgação no Portal da Transparência ou no site oficial do Município, quando cabível

8.2.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou subscritas por pessoa sem legitimidade ou representação legal, quando exigida.

8.2.8. O acolhimento da impugnação que implique alteração das condições do Edital poderá ensejar sua retificação, com a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, quando a modificação puder influenciar sua elaboração.

8.2.9. A apresentação de impugnação não suspende, por si só, os prazos previstos neste Chamamento Público.

8.2.10. Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo à impugnação, quando demonstrado que a continuidade do procedimento poderá comprometer a legalidade, a isonomia entre os participantes ou a seleção da proposta/plano mais adequada ao interesse público.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.2. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

9.3. Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados Secretaria de Cultura do Município, ou encaminhada pelo e-mail do Secretário, mencionados no preâmbulo deste Edital.

9.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

9.6. O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

9.7. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção.

9.9. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9.10. Os Recursos Intempestivos não serão recebidos.

10. 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta, por decisão fundamentada da Comissão de Seleção ou da autoridade competente, quando houver necessidade de repetição ou continuidade dos atos do procedimento de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

10.2. A reabertura da sessão pública poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Provimento de recurso administrativo que implique a anulação total ou parcial dos atos praticados durante a sessão pública;

10.2.2. determinação da autoridade competente para saneamento de irregularidades verificadas no procedimento de seleção;

10.2.3. Necessidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, nos termos deste Edital;

10.2.4. Correção de erro material que possa comprometer a regularidade do procedimento ou o julgamento das propostas;

10.3. Outras situações devidamente justificadas que exijam a retomada dos trabalhos da Comissão de Seleção.



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



10.4. A data, o horário e o local da sessão reaberta serão divulgados por meio de publicação no site eletrônico oficial do Município e, sempre que possível, comunicados às Organizações da Sociedade Civil participantes por correio eletrônico, utilizando-se os endereços informados no ato da inscrição.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar, analisar, avaliar, classificar e julgar as propostas apresentadas no âmbito deste Chamamento Público, bem como apreciar a documentação de habilitação e os recursos administrativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Edital e demais normas aplicáveis.

11.2. A Comissão de Seleção foi designada por meio de Portaria expedida pela autoridade competente e publicada em órgão oficial, em conformidade com o § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica, profissional, contratual ou de qualquer outra natureza que possa caracterizar conflito de interesses com qualquer das Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público.

11.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em hipótese de impedimento ou conflito de interesses deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar da análise e do julgamento das propostas.

11.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não prejudicará a continuidade do procedimento, devendo a autoridade competente designar membro substituto de qualificação equivalente, sem necessidade de republicação deste Edital.

11.6. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar documentos ou informações adicionais, realizar visitas técnicas e verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, desde que tais diligências não impliquem alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

11.7. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada de todas as fases do procedimento, contendo o registro das análises, deliberações, pontuações, decisões e demais ocorrências relevantes.

11.8. Encerrada a análise das propostas e da documentação de habilitação, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar, iniciando-se o prazo para interposição de recurso administrativo, na forma prevista neste Edital.

11.9. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.10. A Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados e, quando não reconsiderar sua decisão, encaminhará o processo à autoridade competente para decisão final.

11.11. Todas as decisões da Comissão de Seleção observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade e do julgamento objetivo, garantindo-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos na legislação.

12. DA SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção reunir-se-á na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Croatá, no dia ____/____/20____, às 9h00min, para a realização da sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a Proposta Técnica/Plano de Trabalho, conforme estabelecido neste Edital.

12.2. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação de habilitação das Organizações da Sociedade Civil, verificando o atendimento dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável, declarando as entidades habilitadas e inabilitadas.

12.3. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Seleção procederá à análise e avaliação das Propostas Técnicas e dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil habilitadas, observando os critérios objetivos de julgamento estabelecidos neste Edital e em seu Termo de

Antônio Gêral



Secretaria
de Cultura



Referência.

12.4. Durante a análise das propostas, a Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que alterem o conteúdo da proposta originalmente apresentada.

12.5. Ao final da avaliação, a Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada contendo o resultado da habilitação, a pontuação obtida por cada proposta, a classificação das Organizações da Sociedade Civil e a indicação da entidade selecionada.

12.6. O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial e/ou no Portal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para interposição de recurso administrativo, na forma prevista neste Edital.

12.7. Decididos os recursos e concluídas as fases de habilitação, avaliação e classificação, o resultado final será homologado pela autoridade competente e publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.

12.8. Os critérios de avaliação, pontuação, classificação e julgamento das propostas são os constantes do Termo de Referência e dos demais anexos deste Edital, os quais constituem parte integrante deste instrumento convocatório.

13. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil – OSC, cuja proposta tenha sido atribuída.

13.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresenta-los fora do prazo de validade consentido.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e será divulgado no site do Município de Croatá, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

14.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

14.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância ao Art. 28, caput, e arts 33, 34, 36, 37 e 38 da Lei Federal 13.019/2014, logo, a OSC mais bem classificada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho detalhados.

15.2. **Parágrafo Único:** É facultado a comissão de Seleção a realização de diligências para verificação do atendimento as regularidades previstas nos arts acima. É inclusive, de caráter eliminatório o não atendimento da OSC a qualquer pedido da Administração Pública.

15.3. A assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estadual;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. Compete ao Gestor da Parceria acompanhar a execução do objeto pactuado, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas, resultados, prazos e obrigações estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.



CROATÁ

PREFEITURA



16.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o acompanhamento sistemático da execução da parceria, avaliar os resultados alcançados, emitir relatórios técnicos, propor recomendações e subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões relativas à execução do ajuste.

16.4. A fiscalização poderá ser realizada mediante:

- I. análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- II. visitas técnicas aos locais de execução das atividades;
- III. reuniões de acompanhamento com os representantes da Organização da Sociedade Civil;
- IV. verificação da execução das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- V. conferência da aplicação dos recursos públicos e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- VI. utilização de outros instrumentos de monitoramento considerados necessários pela Administração Pública.

16.5. A Organização da Sociedade Civil deverá franquear aos representantes da Administração Pública o acesso às instalações, documentos, registros, sistemas, informações e demais elementos relacionados à execução da parceria, sempre que solicitado.

16.6. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pela execução integral do objeto da parceria, pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

16.7. Constatadas irregularidades na execução da parceria, a Administração Pública notificará a Organização da Sociedade Civil para que adote as medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais pertinentes.

16.8. O acompanhamento e a fiscalização da parceria observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Edital e no Termo de Colaboração.

16.9. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira nos prazos e na forma estabelecidos no Termo de Colaboração, sujeitando-se ao monitoramento contínuo da Administração Pública durante toda a vigência da parceria.

16.10. Os resultados do monitoramento e da fiscalização servirão de base para a avaliação da execução da parceria, a análise da prestação de contas e a adoção das providências administrativas eventualmente necessárias.

17. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PARCERIA

17.1. O valor da parceria será aquele previsto no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo Termo de Colaboração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

17.2. Durante a vigência da parceria, os valores pactuados poderão ser revistos ou atualizados somente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante justificativa técnica, demonstração da necessidade e autorização da autoridade competente.

17.3. O reajuste ou a atualização dos valores não ocorrerá automaticamente, dependendo de solicitação formal da Organização da Sociedade Civil, da existência de dotação orçamentária e da celebração do respectivo Termo Aditivo, quando necessário.

17.4. A atualização dos valores da parceria deverá preservar o equilíbrio da execução do objeto, vedada a alteração de sua finalidade ou das metas essenciais originalmente aprovadas.

17.5. A eventual revisão dos valores não exime a Organização da Sociedade Civil do cumprimento das metas, resultados e obrigações estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

17.6. É vedada a utilização de recursos da parceria para despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado, salvo quando previamente autorizadas pela Administração Pública e formalizadas por meio de alteração do Plano de Trabalho ou Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

18. DO PLANO DE TRABALHO

18.1. Os critérios do Plano de Trabalho, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Arturo Gê



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



19. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

19.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

19.2.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

19.2.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município, quando não dispuser no Plano de Trabalho.

19.2.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

19.2.4. O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, em 12 (doze) parcelas.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

20.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

20.2.1. Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

21.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

21.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

21.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

21.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

21.6. O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clippings e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

21.7. A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estipulado no item 17.3.

21.8. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



22.1.1. Advertência;
22.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

22.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

22.2. As sanções estabelecidas nos subitens 22.2 e 22.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Croatá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

22.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

22.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame ou da execução do termo de colaboração.

23.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Cultura a decisão terminativa.

23.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

23.5. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

23.6. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

23.7. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de Cultura.

23.8. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Cronograma;
- c) Anexo III – Credenciamento;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho;

Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria
de Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA Chamamento Público – Serviço

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria de Cultura, tem a função de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso democrático as fontes de cultura, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão de suas manifestações, com prioridade para as diretamente ligadas à história de Croatá, à sua comunidade e aos seus bens.

1.2. A cultura é um componente fundamental da qualidade de vida, do empoderamento da sociedade civil, da inclusão das parcelas excluídas da população e da promoção de novas formas de cidadania.

1.3. A seguir, verificar-se-ão diretrizes a serem seguidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC participantes do processo a ser divulgado, levando em consideração o estudo prévio realizado pela Secretaria de Cultura, para verificação das necessidades a serem atendidas após a celebração da parceria.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que tenha por objeto a execução e manutenção de atividades de formação musical e promoção artística fomentando jovens músicos e profissionais da área da música no município de Croatá/CE.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Fundamentação legal compreende:

3.1.1. Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, c/c art. 72;

3.1.2. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

3.1.3. Lei Municipal nº 569, de 01 de março de 2023;

3.1.4. Constituição Federal de 05 de outubro 1988.

A presente parceria encontra-se amparada no §1º do artigo 215, da Constituição Federal que prevê o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e

Arturo Gê

apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros participantes do processo civilizatório nacional.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A cultura constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo garantida mediante políticas públicas que visem à valorização das manifestações culturais, ao incentivo à produção artística e ao acesso democrático às ações voltadas à promoção da cultura. Nesse contexto, compete aos entes federativos, incluindo os Municípios, assegurar a implementação de iniciativas que fomentem o desenvolvimento cultural e artístico da população.

4.2. As atividades de formação musical e promoção artística possuem relevante interesse público, cabendo ao Poder Público incentivar, regulamentar e apoiar ações que ampliem o acesso da população à cultura, podendo sua execução ocorrer diretamente ou mediante a atuação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC apresenta-se como instrumento legítimo e adequado para fortalecer a política cultural municipal e ampliar as oportunidades de formação e expressão artística no Município de Croatá/CE.

4.3. A demanda decorre da necessidade de ampliar e manter ações permanentes voltadas à formação musical, ao desenvolvimento de talentos e à promoção artística de crianças, adolescentes, jovens e demais cidadãos interessados em aprimorar suas habilidades musicais. O crescimento do interesse da população por atividades culturais, aliado à necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado orientado e de valorização dos talentos locais, exige a adoção de mecanismos de gestão que possibilitem maior eficiência na execução das ações, continuidade das atividades e foco em resultados sociais e culturais.

4.4. A parceria proposta fundamenta-se no regime de mútua colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, caracterizado pelo compartilhamento de objetivos, responsabilidades e resultados, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Tal modelo permite a conjugação de esforços, conhecimentos técnicos e recursos institucionais em benefício da população, promovendo o acesso à cultura, o fortalecimento da identidade local e a valorização dos jovens músicos e profissionais da área da música.

4.5. A presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, disciplinando as parcerias celebradas entre a Administração Pública e entidades do terceiro setor para execução de atividades de interesse público e recíproco, bem como na Lei Municipal nº 569/2023, que dispõe sobre

Antônio Gil

diretrizes e instrumentos voltados ao fortalecimento das ações culturais no âmbito do Município de Croatá/CE. As ações desenvolvidas deverão observar integralmente as diretrizes da política cultural municipal, os instrumentos de planejamento da administração pública e as normas técnicas aplicáveis ao setor.

4.6. Dessa forma, a realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos busca promover a continuidade e a qualificação das atividades de formação musical e promoção artística no Município de Croatá/CE, ampliando as oportunidades de acesso à cultura, incentivando o surgimento de novos talentos, fortalecendo a gestão das ações culturais e assegurando maior eficiência, efetividade e impacto social na valorização da música e da arte local.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Diversos são os motivos que impulsionaram a elaboração deste projeto. Com base em levantamento realizado junto à população do Município de Croatá, especialmente entre os segmentos socialmente mais vulneráveis, e considerando as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Cultura, constatou-se a necessidade da criação e fortalecimento de um espaço cultural destinado ao desenvolvimento artístico, cultural e social da comunidade.

5.2. Esse espaço permitirá que crianças, adolescentes, jovens e demais cidadãos interessados possam desenvolver suas habilidades artísticas, expressar sua criatividade de forma organizada e ampliar suas oportunidades de crescimento pessoal e profissional. Além disso, o projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, inclusão social e formação cidadã, promovendo impactos positivos em diversas áreas da vida comunitária.

5.3. A principal justificativa para a implementação deste projeto consiste na criação de oportunidades para adolescentes, jovens e adultos que possuam interesse ou vocação para a música e outras manifestações culturais, mas que, por limitações econômicas ou ausência de acesso a formação especializada, encontram-se impossibilitados de desenvolver seus talentos com a orientação adequada.

5.4. O projeto busca democratizar o acesso à cultura, oferecendo ensino musical, atividades artísticas e espaços de convivência cultural, possibilitando que qualquer cidadão ou cidadã interessado possa aprender a tocar instrumentos musicais, aperfeiçoar suas habilidades e participar ativamente da vida cultural do município.

5.5. Nesse contexto, o presente projeto pretende atender, de forma efetiva, às seguintes finalidades:

- Valorizar, preservar e enriquecer a cultura do Município de Croatá;
- Identificar e incentivar novos talentos artísticos e culturais;
- Oferecer oportunidades de formação que possam contribuir para uma futura carreira profissional na área cultural;



CROATÁ

PREFEITURA



- Promover o intercâmbio cultural entre o Município, seus participantes e instituições parceiras, tais como a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT-CE), a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como fortalecer a integração com municípios vizinhos;
- Retirar crianças e adolescentes da ociosidade, proporcionando atividades educativas e culturais que contribuam para a prevenção da violência, da vulnerabilidade social e do envolvimento com práticas prejudiciais ao seu desenvolvimento;
- Atender à demanda de estudantes da rede pública e da comunidade em geral interessados em participar das atividades culturais ofertadas;
- Desenvolver subprojetos e ações culturais que utilizem os espaços públicos existentes, possibilitando apresentações artísticas e o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos pelos participantes;
- Promover entretenimento, cultura e lazer de forma saudável, educativa e organizada;
- Fortalecer a cidadania por meio da integração entre cultura, música e educação;
- Garantir o acesso à cultura como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade cultural local.

5.6. Além disso, o projeto contribui para a efetivação do disposto no Art. 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que estabelece que, no processo educacional, devem ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, assegurando-lhes a liberdade de criação e o acesso às diversas fontes de cultura.

5.7. Dessa forma, a iniciativa configura-se como importante instrumento de promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento cultural, fortalecendo os vínculos comunitários e ampliando as oportunidades de formação artística para a população de Croatá/CE.

6. OBJETIVOS:

6.1. Objetivo Geral:

6.1.1. Capacitar crianças, adolescentes e qualquer cidadão ou cidadã a fim de que descubram suas potencialidades artísticas dirigidas à música ou a qualquer expressão cultural e usufruam de uma convivência em grupo de forma harmoniosa. Capacitar crianças, adolescentes e qualquer cidadão ou cidadã a fim de que descubram suas potencialidades artísticas Musicais além de proporcionar que os mesmos usufruam de uma convivência em grupo de forma harmoniosa, contribuindo assim para o fortalecimento da Expressão Cultural do Município.

6.2. Objetivos Específicos:

- I. Formação de grupos com inicialização instrumental e prática instrumental de cordas friccionadas com aulas de violino, Viola de arco, cello e contrabaixo acústico;





CROATÁ

PREFEITURA



- II. Fomento a músicos e/ou grupos musicais tais como orquestras e coletivos semelhante com mais de 30 participantes;
- III. Produção musical voltado para orquestra com elaboração de repertório e performance de interpretação musical para realização de concertos no Município;
- IV. Custeio/manutenção de atividades de formação: Grupo infanto-juvenil Flauta Doce com conhecimento instrumental de sopros e diversos instrumentos de percussão compostos por pessoas interessadas. Promovendo o desenvolvimento artístico/Cultural de nossas crianças e adolescentes do município de Croatá.

7. PÚBLICO ALVO

- 7.1. Crianças e adolescentes de 5 a 18 anos;
- 7.2. Profissionais da área de formação musical para cordas friccionadas;
- 7.3. Profissional de produção e arranjo instrumental para orquestras;
- 7.4. Profissionais de lutheria para manutenção de instrumentos musicais;

8. METODOLOGIA

8.1. Apresentar por escrito junto a comissão avaliadora o Plano de Trabalho das ações no qual esteja contemplado de forma detalhada o calendário de desenvolvimentos das atividades bem como o Cronograma de Desembolso. No referido Plano de Trabalho deverá ser levado em consideração os objetivos específicos citados no Termo de Referência.

8.2. O projeto deve ser apresentado da forma que mais for conveniente ao PROPONENTE, porém, em seu contexto global, o mesmo deve sugerir, propor e elencar propostas e ideias voltadas para as práticas a serem trabalhadas com os públicos juvenil, adolescentes, adultos e idosos, nos mais diversos segmentos e modalidades esportivas, lazer, sociais ou culturais, respeitadas as tendências e escolhas de cada pessoa envolvida no projeto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Ampliação do acesso da população infantil e suas famílias às políticas culturais;
- 9.2. Fortalecimento da rede local de cultura e proteção social;
- 9.3. Produção de conhecimento e memória social sobre cultura infância e vivências culturais;
- 9.4. Promoção do protagonismo das crianças como agentes culturais;



10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. Natureza da Contratação:

10.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 569/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

10.2. Prazo de Vigência e Execução:

10.2.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 55 da Lei Federal 13.019/2014 e do parágrafo único artigo 60 da Lei nº 569/2023. O Termo de Colaboração oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

10.2.2. Todos os pagamentos, a fornecedores do projeto, deverão ocorrer por meio de transferências bancárias nas quais seja possível a identificação do beneficiário final.

10.2.3. Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser gastos em itens orçamentários já previstos ou em itens novos, desde que guardem conformidade com a natureza do objeto do projeto e observem o valor e a prática do mercado, sem necessidade de autorização prévia.

10.2.4. Os rendimentos de aplicação financeira estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

10.2.5. Os recursos somente poderão ser utilizados durante a vigência do termo.

11. RECURSOS FINANCEIROS / REPASSE DOS RECURSOS

11.1. A Organização Social deverá apresentar um cronograma de desembolso para um valor global de **R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)**, destacando os custos de pessoal, custeio, de insumos e investimentos, para um período de 12 (doze) meses de execução.

11.2. O repasse ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, destinados ao pagamento de acordo com a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

11.3. Os eventuais aditivos poderão ser formalizados durante o prazo de vigência contratual.

12. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

12.1. A Secretaria Municipal da Cultura exercerá a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente designados, os quais serão responsáveis pelo monitoramento, avaliação dos resultados alcançados e verificação do cumprimento das



CROATÁ
PREFEITURA



metas e obrigações estabelecidas no instrumento de parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

13. PLANO DE TRABALHO

13.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 13.1. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custo de determinados itens, a OSC poderá também, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

13.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.4. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.5. Além do acima exposto, serão observadas as seguintes fases e exigências:

13.6. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e jurídico;

13.8. Parecer técnico e jurídico;

13.9. Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.10. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.11. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.12. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.13. O proponente selecionado celebrará, com o Município de Croatá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.14. O proponente selecionado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do termo.

13.15. À assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;

13.16. A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.17. Transcorrido o prazo previsto no item 13.5.9 sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

13.18. O proponente terá ainda o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.19. No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.20. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:



CROATÁ

PREFEITURA



- 13.21. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
- 13.22. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 13.23. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- 13.24. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- 13.25. Concluído os trabalhos, o extrato do Termo de Colaboração será divulgado no site do Município de Croatá.
- 13.26. Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- 13.27. O resultado será publicado até 01 dia útil após o final do prazo da avaliação da comissão de seleção, no site oficial do município e no www.croata.ce.gov.br e no diário do Município/APRECE www.diariomunicipal.com.br/aprece/o-que-e

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 14.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem à legislação municipal de nº 569 de 01 de março de 2023, na forma a seguir discriminada:
- 14.2. Atuação mínima de 03 anos em cultura e atendimento à infância;
- 14.3. Experiência com público infantil;
- 14.4. Capacidade técnica e administrativa;
- 14.5. Portfólio institucional e currículos da equipe;
- 14.6. Comprovar que possui sede no município de Croatá há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 15.1. **Serão Desclassificados os PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:**
- 15.1.1. Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- 15.1.2. Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- 15.1.3. Contenham estimativa de despesa total para custeio e investimento e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis;
- 15.1.4. Não apresentam plano orçamentário de custeio e investimento;
- 15.1.5. Não atendem plenamente às exigências do Edital.



CROATÁ

PREFEITURA



15.1.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.2. Critérios de Classificação do Plano de trabalho:

15.2.1. Este item será avaliado através da análise do conteúdo do Plano de trabalho, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

15.3. Critérios de Julgamento e Pontuação:

15.3.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento dos critérios abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

1. Coerência, viabilidade e compatibilidade da proposta (0 a 3 pontos)

1.1. Serão avaliados a consistência técnica e a compatibilidade entre a Apresentação, Justificativa, Objetivos, Metas, Etapas, Público-alvo, Resultados Esperados, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso, verificando-se a viabilidade de execução da proposta.

1.2. Pontuação: de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

2. Experiência da Organização da Sociedade Civil e capacidade técnica e operacional (0 a 5 pontos)

2.1. Será avaliada a experiência da Organização da Sociedade Civil na execução de atividades compatíveis com o objeto da parceria, conforme os requisitos previstos no item 3.2 edital e na documentação constante do item 4.2.3 deste Edital, considerando, entre outros documentos:

- Relação nominal dos dirigentes;
- Comprovação do tempo de existência da entidade;
- Comprovação de atividades anteriormente desenvolvidas;
- Currículos da equipe técnica;
- Portfólios;
- Relatórios de atividades;
- Outros documentos que demonstrem capacidade técnica e operacional.

2.2. Pontuação: de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

3. Alinhamento institucional da proposta (0 a 2 pontos)



CROATÁ

PREFEITURA



3.1. Será avaliada a consonância da proposta com os objetivos, diretrizes, políticas públicas e princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a atuação institucional da Organização da Sociedade Civil demonstrada por meio de ações desenvolvidas e comprovadas.

3.2. **Pontuação:** de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

3.3. **Pontuação Máxima: 10 (dez) pontos.**

15.4. Classificação das Propostas

15.4.1. As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório dos pontos atribuídos por cada membro da Comissão de Seleção aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

15.4.2. Em caso de empate na pontuação final, será observada, sucessivamente, a seguinte ordem de desempate:

I. Maior pontuação obtida no Critério 3 (Alinhamento institucional da proposta);

II. Persistindo o empate, maior pontuação obtida no Critério 2 (Experiência e capacidade técnica e operacional);

III. Permanecendo a igualdade, maior pontuação obtida no Critério 1 (Coerência, viabilidade e compatibilidade da proposta);

IV. Persistindo o empate, será classificada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de constituição, comprovado por seu ato constitutivo registrado;

V. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, com a presença das entidades interessadas.

15.4.3. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das deliberações, das pontuações atribuídas, da classificação das propostas e da lista de presença, a qual será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das organizações presentes.

15.5. Tabela Resumo dos Critérios

Critério	Pontuação Máxima
1. Coerência, viabilidade e compatibilidade da proposta	3 pontos
2. Experiência e capacidade técnica e operacional da OSC	5 pontos
3. Alinhamento institucional com os objetivos da Secretaria	2 pontos
TOTAL	10 pontos

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O monitoramento e a avaliação da execução da parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de

Antônio Gênes





CROATÁ

PREFEITURA



Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 569/2023 e demais normas aplicáveis.

16.2. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua e sistemática, mediante a adoção dos seguintes instrumentos:

I. realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à análise da execução física e financeira da parceria;

II. apresentação de relatórios técnicos de execução do objeto e de relatórios financeiros, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, metas alcançadas, aplicação dos recursos e eventuais dificuldades encontradas;

III. acompanhamento dos indicadores de desempenho e dos resultados pactuados no Plano de Trabalho, considerando, entre outros:

- a) número de participantes atendidos;
- b) quantidade de oficinas, apresentações, eventos ou atividades realizadas;
- c) índice de frequência e permanência dos participantes;
- d) alcance das metas previstas;
- e) registros fotográficos, audiovisuais e demais documentos comprobatórios da execução;
- f) materiais produzidos e divulgados;
- g) demais indicadores quantitativos e qualitativos definidos no Plano de Trabalho.

16.3. Sempre que necessário, poderão ser realizadas visitas técnicas, inspeções, diligências e solicitações de informações ou documentos complementares, com a finalidade de verificar a regular execução do objeto da parceria.

16.4. Ao término da execução, será realizada avaliação final dos resultados alcançados, considerando o cumprimento das metas, a efetividade das ações desenvolvidas, os impactos culturais e sociais produzidos, a satisfação do público beneficiado e a correta aplicação dos recursos públicos.

16.5. As informações obtidas durante o monitoramento e a avaliação subsidiarão a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, do Parecer Técnico do Gestor da Parceria e a análise da prestação de contas, na forma da legislação vigente.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Haverá programações extras relacionadas as diversas solicitações dos diversos setores da sociedade civil.

17.2. A programação cultural deverá ser elaborada junto a contratada e a Secretaria de Cultura de Croatá.

Antônio Carlos





CROATÁ

PREFEITURA



17.3. Fica firmado entre a Prefeitura Municipal de Croatá e a referida contratada que a mesma firmará uma parceria e atenderá todas as solicitações do referido órgão público, para apresentações e eventualidades afins.

18. LOCAL E DATA:

Croatá/CE., 11 de junho de 2026.

19. RESPONSÁVEL(EIS):

Antonio Gessil Florindo Silva

Antonio Gessil Florindo Silva
Secretário Municipal de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO II CRONOGRAMA

1ª ETAPA – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS		
FASE	DESCRIÇÃO DA FASE	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 (trinta) dias
2	Prazo para Solicitação de Cadastro	Até o 2º dia anterior a data de abertura das propostas (§2º, art. 4º da Lei Municipal nº 569/2023 de 01 de março).
3	Prazo para realização de visita	Até 03 (três) dias úteis anterior a data de abertura das propostas.
4	Prazo para impugnação de edital	Até 10 (dez) dias úteis de sua publicação. (art. 19, §1º da Lei Municipal nº 569/2023).
5	Prazo para julgar e responder a impugnação	Em até 3 (três) dias úteis do prazo final, para apresentação das propostas.
6	Envio das inscrições/propostas pelas OSCs.	Dentro do prazo de 30 dias da publicação do edital no sítio eletrônico e no Diário Oficial Municipal.
7	Etapa competitiva de avaliação da documentação e da proposta pela Comissão de Seleção.	Até 02 dias corridos contados a partir do prazo final, para apresentação da documentação e da proposta.
8	Divulgação do resultado preliminar.	Até 01 dia útil após o final do prazo da avaliação da comissão de seleção.
9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 03 dias corridos da divulgação preliminar do resultado (art. 28, §2º da Lei Municipal nº 569/2023).
10	Prazo para apresentação de contrarrazão	Até 03 dias corridos da divulgação preliminar do resultado (art. 28, §2º da Lei Municipal nº 569/2023).
11	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 dias corridos da apresentação do recurso.
12	Análise do recurso pela autoridade superior, caso seja o processo encaminhado à comissão de seleção.	Até 03 dias corridos do recebimento do processo.
13	Homologação e publicação do resultado final definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03 dias após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção, se houver.

- **Observação:** O cronograma de execução das etapas deste Chamamento Público será observado integralmente quando houver mais de uma Organização da Sociedade Civil participante ou quando forem interpostos recursos administrativos em qualquer fase do procedimento.
- Na hipótese de inexistência de recursos e desde que não haja prejuízo aos princípios da publicidade, da isonomia, do contraditório, da ampla defesa e da transparência, a Administração Pública poderá antecipar as etapas subsequentes e a conclusão do procedimento, mediante decisão devidamente motivada e divulgação pelos meios oficiais de comunicação do Município de Croatá/CE.



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

Pelo presente, o Sr(a) _____, representante legal da
_____ inscrito no CPF: _____ residente na

VEM solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão
destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre
as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC,
estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Croatá - CE, _____ de _____ de 20 ____.

Nome do Representante Legal
CPF: _____



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS					
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Administração Pública Municipal:					
CNPJ:					
Secretaria Municipal:					
2. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE					
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)					
Ente/Entidade:		CNPJ:			
Endereço:				Telefone: ()	
Cidade:		UF:	CEP:		
Site Eletrônico:		Endereço eletrônico (@)			
Período de Mandato:		Início: / /		Término: / /	
DO(S) RESPONSÁVEL(IS) DA ENTIDADE					
Nome do Responsável:		Cargo:			
Endereço:				Telefone: ()	
Cidade:		UF:	CEP:		
RG:		Órgão Exp.		CPF:	
Endereço Eletrônico:				Celular: ()	
DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA					
Banco:		Agência:		Conta Corrente	
Outras Informações:					
3. OUTROS PARTICIPES (quando houver)					
() Interviente () Executor					
Ente/Entidade:					
CNPJ:					
Endereço Completo:					
Cidade:		UF:	CEP:	Telefone: ()	
Endereço Eletrônico:					
DO(S) RESPONSÁVEL(IS) DA ENTIDADE					
Nome do Responsável:					
Endereço Completo:				Telefone: ()	
Cidade:		UF:	CEP:		
RG:		Órgão Exp.		CPF:	
4. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Nome do Projeto :					



Secretaria
de Cultura





CROTATÁ

PREFEITURA



Prazo de Execução:		
Data da Proposta de Trabalho:	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
Valor Total do Plano de Trabalho:	RS	
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL <i>Experiência institucional, projetos executados, parcerias anteriores e capacidade técnica</i>		
APRESENTAÇÃO DO PROJETO <i>Descrição resumida do projeto.</i>		
OBJETO <i>Descrição objetiva do objeto da parceria.</i>		
JUSTIFICATIVA <i>Descrição da realidade, problema identificado, interesse público e nexos com as ações.</i>		
PÚBLICO-ALVO () Crianças () Adolescentes () Adultos () Terceira Idade		
OBJETIVOS Objetivo Geral:		
Objetivos Específicos:		
RESULTADOS ESPERADOS <i>Impactos e benefícios esperados.</i>		
METAS <i>Tabela: Meta Indicador Unidade Quantidade Meio de Verificação</i>		
METODOLOGIA <i>Forma de execução das atividades.</i>		
ETAPAS 1.1 Pré-Produção 1.2 Produção/ Execução 1.3 Pós Produção		
PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES <i>Pré-produção, Execução e Pós-produção.</i>		





CROATÁ

PREFEITURA



PROJEÇÃO PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS COM A PROPOSTA
Estimativa de quantas pessoas que participarão ativamente das atividades do projeto

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Itens	Especificação	Indicador físico de cada etapa/fase		Duração de cada etapa/fase	
				Unidade	Quantidade	Início	Término
1.							
	1.1.						
		1.1.1					
		1.1.2					
		1.1.3					
		1.1.4					

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição							
Itens	Natureza da despesa (bens ou serviços)	Descrição da especificação	Quantidade	Vr. Unit	Vr. Total	Concedente	Proponente
1.1.1							
1.1.2							
1.1.3							
Valores Totais					R\$	R\$	R\$
Valor Global do Plano de Trabalho					R\$	R\$	

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que este Ente, em relação a Proposta de Parceria para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 20 (expresso em R\$)

CONCEDENTE:

ANO:

20

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CONVENIENTE:						
ANO:	20					
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



CROATÁ

PREFEITURA



Croatá-Ce, _____ de _____ de 20__.
Assinatura do Proponente _____
8. APROVAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO PELO CONTRATANTE
Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme e legislação vigente.
Croatá-Ce, _____ de _____ de 20__.





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

À Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), declaro para os devidos fins de comprovação junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente:

Croatá - CE, _____ de _____ de 20 ____

Nome do representante
CPF: _____





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Croatá - CE, ____ de ____ de 20__

Nome do Representante Legal
CPF: _____



Secretaria
de **Cultura**





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

À Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC

Na qualidade de representante legal da (*Nome da Organização da Sociedade Civil*), DECLARO, Para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Croatá, através da Secretaria Municipal de Cultura, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Croatá, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Croatá, CE, ____ de ____ de 20__.

Nome do Representante Legal



Secretaria
de **Cultura**





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO VIII TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E (NOME DA OSC) PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: **Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, CEP: 62.390-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/0001-07, através da Secretaria de Cultura, representado(a), nesse caso, por Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr(a). (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (NOME DA OSC), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0001-00, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF nº: 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, em conformidade com as disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei Municipal nº 569/2023, Chamamento Público Nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC e mediante as seguintes cláusulas:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos:
 - 1.1.1. Edital Chamamento Público nº 2026.06.16.01/CP/SECULT/PMC;
 - 1.1.2. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
 - 1.1.3. Lei Municipal nº 569/2023, de 01 de março de 2023;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração: **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL E PROMOÇÃO ARTÍSTICA FOMENTANDO JOVENS MÚSICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

3.1.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pela OSC, emitindo parecer técnico conclusivo na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Alterações posteriores;
- d) Analisar e deliberar sobre pedidos de alteração do Plano de Trabalho, desde que não impliquem modificação do objeto da parceria.



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



- e) Prorrogar, de ofício, a vigência da parceria quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros por responsabilidade da Administração Pública;
- f) Prestar orientação técnica necessária à adequada execução da parceria e à correta prestação de contas;
- g) Promover a publicação dos atos relativos à parceria, observadas as exigências legais de transparência.

3.1.2. **Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a Secretaria de Cultura, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Secretaria de Cultura, para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria de Cultura e Truismo, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Secretaria de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria de Cultura e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- l) Restituir à Secretaria de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:
 - I Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.
- m) Prestar contas à Secretaria de Cultura, dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a

Antônio Gê



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

n) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

q) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei Federal nº 14.133/2021;

r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Croatá/Secretaria Municipal de Cultura, em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

3.1.3. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I. Utilizar recursos da parceria para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho;

II. Realizar despesas fora do período de vigência da parceria, salvo as expressamente autorizadas pela legislação;

III. Efetuar pagamentos de multas, juros, correção monetária decorrentes de atraso, taxas de administração, gerência ou similares, salvo quando expressamente admitidos pela legislação e pelo Plano de Trabalho;

IV. Realizar despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;

V. Utilizar os recursos públicos para pagamento de despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto da parceria.

3.1.4. Das Obrigações Comuns

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, desde que haja interesse público, concordância das partes e observância da legislação vigente.

4.2. A prorrogação da vigência será formalizada mediante Termo Aditivo, celebrado antes do término da vigência deste instrumento, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no art. 57 da Lei Municipal nº 569, de 1º de março de 2023.

4.3. A solicitação de prorrogação da vigência por iniciativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente justificada e acompanhada da documentação necessária à análise do pedido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão destinados recursos financeiros no valor total de **R\$ _____** (valor por extenso), a serem repassados pela



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O repasse dos recursos será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ _____ (valor por extenso) cada, observando-se o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

5.3. Os recursos previstos nesta cláusula serão depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a movimentação financeira desta parceria, vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

5.5. Ao término da parceria ou em caso de rescisão deste instrumento, havendo saldo remanescente dos recursos repassados pela SECULT, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá efetuar sua devolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE CULTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	13.122.0061.2.071	3.3.90.39.00 3.3.90.43.00	1.500.0000.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os valores previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser reajustados quando a vigência da parceria ultrapassar 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da celebração da parceria, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e mediante formalização por Termo Aditivo.

7.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que esteja previsto na legislação municipal.

7.1.3. O reajuste tem por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, não importando em alteração do objeto, das metas ou da quantidade dos serviços pactuados.

7.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.2.1. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro da parceria quando fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios a

Antônio Goulart





CROATÁ

PREFEITURA



vontade das partes, alterarem significativamente os custos necessários à execução do objeto, comprometendo sua viabilidade.

7.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato, da demonstração do impacto financeiro e da memória de cálculo dos valores pleiteados.

7.2.3. A Administração Pública analisará o pedido e, constatada a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, poderá autorizar a recomposição dos valores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante celebração de Termo Aditivo.

7.2.4. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o aumento dos custos decorrer de fatores previsíveis, de gestão inadequada da OSC ou de riscos inerentes à execução ordinária da parceria.

7.2.5. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas jurídicas distintas e não se confundem, podendo ser concedidos de forma independente, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente demonstrados os pressupostos específicos de cada instituto.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria, nos termos dos arts. 58, 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas e da correta aplicação dos recursos públicos, podendo a Administração Pública solicitar informações, documentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mediante prestação de contas parcial a cada repasse mensal e prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambas acompanhadas do Relatório de Execução do Objeto e documentos comprobatórios, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome da Secretário(a)/Ordenador(a) de despesas da SECULT;
- b) Recibo emitido, pela OSC, no valor repassado pelo SECULT, com data e assinatura do representante legal. (sugestão).
- c) Cópia do Termo de Colaboração, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- d) Balancete de Verificação (Receitas e Despesas), evidenciando os recursos recebidos por transferências e as despesas realizadas, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- e) Conciliação Bancária e extratos da conta bancária exclusiva do projeto e da aplicação financeira.
- f) Quadro Demonstrativo de Despesas, especificando nome do fornecedor, CPF/CNPJ, data e valor da despesa.
- g) Nota fiscal original contendo carimbo: carimbo de atesto e de identificação Termo de Colaboração, parcela e ano;
- h) Recibo em papel timbrado da empresa para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo;
- i) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços, inclusive para MEI) respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- j) Quadro demonstrativo de pesquisa de preços para cada despesa realizada;



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



k) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço (vencedoras do certame); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final, contendo carimbo: carimbo de atesto e de identificação Termo de Colaboração, parcela e ano.

9.2. A organização da sociedade civil que receber recursos do SECULT deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

9.3. Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

9.4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.4.1. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.4.3. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.4.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4.5. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, bem como pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e a Lei Municipal nº 569 de 2023, a SECULT poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária; e



Secretaria
de Cultura





CROATÁ

PREFEITURA



11.1.3. Declaração de inidoneidade.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de (10) dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.4. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. COMPETIRÁ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) proceder a publicação do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município - DOM.
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela SECULT.
- c) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração.
- e) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios.
- f) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- g) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- h) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil (o relatório deverá conter uma descrição detalhada de todas as atividades que foram executadas no período, a comparação dos resultados alcançados com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e o impacto do benefício social obtido. Deverá constar ainda o registro fotográfico, frequências, folder's, cartazes e demais elementos necessários à perfeita comprovação de execução do projeto).

12.2. COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho,

a) encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura de Croatá, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de Colaboração,

b) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;

c) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes,

d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SECULT de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele,

Assinatura



Secretaria
de Cultura

